

CERTIDÃO

DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA A ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS (PECMA)

PROCESSO: 819147/2025

AUTO DE INFRAÇÃO: 234802/2025

AUTUADO: Ana Paula Boberg Barongeno

Em análise do auto de infração em referência, CERTIFICO que o autuado preenche os requisitos para firmar o Termo de Composição Administrativa – TCA nº 899/2025, nos termos do Decreto nº 48.994, de 10 de fevereiro de 2025.

Certifico que a infração ambiental não ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos crueis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

Certifico a definitividade das demais penalidades aplicadas no Auto de Infração em referência, nos termos do artigo 65, parágrafo único do Decreto nº 47.383/2018.

A adesão ao Pecma não exime o autuado de promover a reparação do dano ambiental, quando decorrer da infração cometida, e de promover a regularização ambiental do empreendimento ou atividade, quando cabível.

Gláucia Dell' Areti

Coordenadora NAI FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Dell' Areti Ribeiro, Coordenadora**, em 14/07/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118123130** e o código CRC **BD0AB3BB**.